



Ibirajuba, 15 de setembro de 2022.

**Ofício GP nº. 132/2022.**

**Ref.** Lei Municipal.

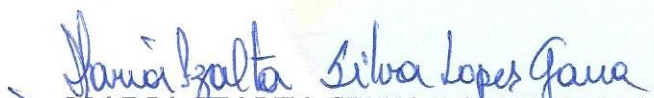
**Assunto:** Encaminha Lei Municipal nº. 325 de 12 de setembro de 2022

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

A Prefeita do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou a **Lei Municipal nº. 325/2022 de 12 de setembro de 2022**, que **Dispõe Sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo e Entidades da Administração Direta compreendendo a composição, competência, atribuições e remunerações dos seus agentes, dispõe sobre a Estruturação Organizacional, Cria, Modifica e extingue entidades, órgãos e cargos, e dá outras providências.**

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA**

**Prefeita Constitucional**

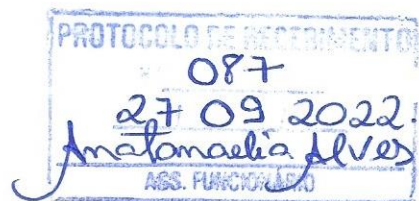
Maria Izalta Silva Lopes Gama  
Prefeita

Ilmo. Senhor

**Manoelson Rodrigues Patrício**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Ibirajuba – PE





**LEI MUNICIPAL Nº 325, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo e Entidades da Administração Direta compreendendo a composição, competência, atribuições e remunerações dos seus agentes, dispõe sobre a Estruturação Organizacional, Cria, Modifica e extingue entidades, órgãos e cargos, e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DIRETRIZES E POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS**

**Art. 1º** - A administração da Prefeitura do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, reger-se-á pelas seguintes diretrizes e políticas administrativas:

**I** - Inicialmente, a administração municipal envidará todos os esforços para:

- a)** Primar por um sistema de funcionamento baseado nos princípios da administração pública previstos no artigo 37, caput da Constituição Federal;
- b)** Atender fielmente aos ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c)** Envidar esforços para promover a capacitação contínua dos seus agentes visando a eficiência e a economicidade com a máxima qualidade, atendendo ao sistema organizacional no cumprimento da metodologia e atribuições estabelecidos nesta lei.

**II** - O planejamento será considerado um processo contínuo, fundamentado tecnicamente e imprescindível para o desenvolvimento da ação administrativa, e abrangerá o conjunto de serviços e atividades governamentais;

**III** - Todos os planos de atividades elaborados no âmbito do governo municipal deverão estabelecer padrões para servirem como instrumentos de controle, devendo seguir fielmente as atribuições departamentais estabelecidas por Decreto do Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta lei.

**IV** - A coordenação e o controle deverão ser exercidos em todos os níveis da administração, mediante mecanismos apropriados, inclusive com a realização sistemática de reuniões com a participação das pessoas envolvidas no desenvolvimento das atividades em questão;

**V** - O processo decisório será descentralizado na máxima escala possível para proporcionar rápidas decisões, respeitado o sincronismo de ações entre as unidades afetadas e as diretrizes político-administrativas estabelecidas pelo Gabinete do Prefeito;

Maria Izolda Silva Lopes Gama  
Prefeita



**VI** - Cada chefia deverá tomar decisões e medidas administrativas na esfera de sua competência, sendo vedada a transferência das mesmas para outras áreas, exceto para o nível hierárquico imediatamente superior, a autoridade deverá ser exercida com estrita obediência à linha de comando estabelecida, evitando-se, assim, conflitos de competências e preservando-se a autoridade das chefias em todos os níveis, mesmo que se permita a existência de:

- a)** Relações informais entre os órgãos para dinamizar as atividades administrativas e aumentar a sua eficácia;
- b)** Relacionamentos horizontal e diagonal entre os órgãos, com prévia anuência das suas chefias imediatas;

**VII** - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, através da modernização e racionalização dos métodos e processos de trabalho, visando à redução dos seus custos, sem prejudicar o atendimento às necessidades da comunidade;

**VIII** - A Administração Municipal, que é mantida por recursos públicos, deverá ter, em todos os níveis, a preocupação de eliminar os desperdícios e o atendimento a interesses privados;

**IX** - A execução de obras e serviços, sempre que admissível e recomendável, poderá ser repassada a terceiros ou desenvolvida em consórcio com entidades públicas ou privadas, mediante instrumentos legais adequados, para solução de problemas comuns, melhor aproveitamento de recursos físicos, financeiros e técnicos e evitar a assunção de novos encargos permanentes;

**X** - A Administração Municipal procurará valorizar o servidor público, oferecendo-lhe programas de treinamento e perspectivas de carreira e elevar a sua produtividade, evitando o crescimento desnecessário do seu quadro de pessoal e buscando a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

**XI** - A Administração Municipal promoverá a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos por pessoas representativas dos diversos segmentos da população, que lhe prestarão assessoria.

**Art. 2º** - A Administração Municipal poderá ainda ser assessorada por órgãos colegiados, em nível de Conselhos, setoriais ou não, constituídos com o fim de colaborar com o Governo Municipal.

**§ 1º** - Os Conselhos reger-se-ão por normas próprias e seus membros não serão remunerados, exceto do Conselho Tutelar, sendo suas participações consideradas de relevantes serviços prestados à comunidade.

**§ 2º** - Os órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo, bem como eventuais fundos de recursos sob sua responsabilidade, serão vinculados às Secretarias que correspondam à área de atuação de cada um deles.



**Art. 3º** - A Estrutura Administrativa do Município poderá ser alterada mediante a criação ou extinção de órgãos de menor nível hierárquico, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - Entende-se por órgãos de menor nível hierárquico aqueles encontrados abaixo das diretorias de departamentos.

**Art. 4º** - O Chefe do Executivo Municipal poderá, mediante Decreto, criar programas especiais de trabalho para o desenvolvimento de trabalhos específicos de caráter temporário e de natureza relevante.

§ 1º - Os programas serão criados com base em projetos apresentados por um ou mais órgãos da Administração Municipal ou para execução de atividades financiadas por fontes externas.

§ 2º - A criação de programas especiais fica condicionada à existência de recursos que garantam a sua execução dentro dos prazos estipulados.

§ 3º - Os programas serão geridos por um responsável, cujas atribuições e subordinação deverão ser previamente formalizadas, mediante Decreto.

**Art. 5º** - O Chefe do Executivo Municipal poderá, mediante Decreto, formalizar grupos de trabalho para estudo ou execução de trabalhos que demandem a participação de mais de uma Secretaria, sem prejuízo das atividades normais das secretarias envolvidas.

§ 1º - O Grupo de Trabalho acima referido deverá ser coordenado por um dos seus integrantes.

§ 2º - O Coordenador do Grupo de Trabalho ficará responsável pelo seu desempenho e pela apresentação de resultados.

**Art. 6º** - O Chefe do Executivo Municipal poderá fazer uso de serviços de profissionais de notória competência para desenvolver atividades técnicas específicas.

**Parágrafo Único** - A competência técnica deverá ser comprovada pela formação profissional e pela experiência do candidato na área de interesse.

**Art. 7º** - Exceto nos casos legalmente previstos, fica expressamente proibida a criação, em qualquer instância e sob qualquer título ou pretexto, de cargos caracterizados como de assessoria, de chefia ou de coordenação, bem como a concessão de remuneração correspondente a tais atribuições.

**Parágrafo único** - A chefia geradora do fato referido neste artigo deverá arcar com todos os ônus dele decorrentes e incorrerá em responsabilidade funcional.



**Art. 8º** - Cada unidade orçamentária fica responsável pela administração dos recursos materiais, humanos e financeiros que lhe forem destinados, respondendo por toda e qualquer irregularidade que vier ocorrer na sua utilização dos mesmos.

**Art. 9º** - Nenhum órgão poderá realizar despesas se não dispuser de recursos orçamentários específicos para o fim almejado e não houver disponibilidade de recursos financeiros para sua liquidação, certificados pelos órgãos competentes.

**Art. 10** - Os ocupantes de cargos em comissão deverão desempenhar estritamente as funções relativas aos cargos para os quais foram nomeados, observando o cumprimento das atribuições estabelecidas por Decreto do Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei.

**Art. 11** - Cada uma das unidades administrativas deverá:

**I** - Programar, fiscalizar e controlar a aplicação de recursos financeiros destinados ao órgão;

**II** - Administrar os recursos humanos e materiais colocados à sua disposição pela Administração Municipal;

**III** - procurar desenvolver ações em cooperação com outras unidades em busca de sinergia positiva;

**IV** - Desenvolver entre si a prática de assessoramento mútuo para economizar tempo e recursos;

**V** - Emitir pareceres técnicos em assuntos de sua competência, quando solicitado;

**VI** - Elaborar trabalhos que sejam atribuídas à sua competência, por ato do Chefe do Executivo ou por pertencerem à esfera estratégica de atuação do Governo Municipal;

**VII** - Sugerir medidas de ajustes na linha de atuação da administração ou da legislação municipal, adequando-as às demandas ambientais;

**VIII** - Propor a elaboração de normas que assegurem maior eficácia para a Administração Municipal;

**IX** - Normatizar e orientar os trabalhos do(s) Conselho(s) vinculados à unidade;

**X** - Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;

**XI** - Catalogar sempre fontes de receitas voluntárias oficiais e privadas, sugerir emendas aos orçamentos, especialmente ao Orçamento Geral da União, sugerir projetos especiais vinculados a estas fontes catalogadas, sempre em consonância com seus programas devendo encaminhá-los para a Secretaria de Governo Municipal, tomar as medidas estratégicas de atuação.



## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS**

**Art. 12** - As atividades da Administração Municipal, Direta e Indireta, e a decorrente estruturação organizacional de seus órgãos e unidades administrativas, deverão ser redefinidas na forma disposta nesta lei.

**Art. 13** - As atividades municipais, exercidas de forma direta ou indireta, serão estruturadas através de sistemas integrados, compostos de um órgão central normativo e coordenador, interligados aos órgãos setoriais de execução das atividades do respectivo sistema, disposto hierarquicamente de acordo com a sua posição no sistema observando o disposto nos arts. 4º e 5º desta lei.

**Parágrafo Único** - O exercício de atividades municipais de forma descentralizada, não retira aos órgãos da Administração Direta o indelegável poder de planejamento, controle e coordenação que lhes é inerente.

**Art. 14** - A reorganização administrativa a ser implantada no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverá orientar-se com base nas seguintes diretrizes:

**I** - Aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais, através da renovação e racionalização da estrutura e otimização do funcionamento da Administração Municipal;

**II** - Adequação dos órgãos e unidades administrativas, de forma a assumir dimensões mais convenientes e compatíveis com o seu objeto de ação e com as prioridades de ação do Governo Municipal;

**III** - Adequação da máquina municipal para a ampliação das ações governamentais necessárias à melhoria da qualidade de vida da população, imprimindo-lhe agilidade, eficiência e flexibilidade;

**IV** - Contínua qualificação e valorização dos recursos humanos municipais, profissionalizando o servidor e o serviço público.

**V** - Obediência no fiel cumprimento das diretrizes de Governo traçadas pela gestão em curso.

**Art. 15** - Para o restabelecimento da estrutura organizacional, cada gabinete, Secretaria Municipal deverão considerar a natureza das funções das respectivas unidades administrativas gerenciais, observando o referencial de subordinação hierárquica constante nesta lei.

**Art. 16** - Os cargos, quanto à natureza das funções, devem ser entendidos como:

**I - de atuação superior** - O Prefeito, que desenvolve as funções referentes à coordenação, direção geral e articulação institucional das atividades realizadas, inclusive a representação legal e política do Município e as relações intra e intergovernamentais;



**II - de Coordenação** – O Chefe do Gabinete do Prefeito, os Secretários, Gerentes e o Controlador Geral que desenvolvam as funções específicas de coordenação, execução, de apoio técnico e de articulação das diretrizes de Governo, inclusive a representação política do Município, quando delegada, e as relações intra e intergovernamentais;

**III - de atuação Instrumental** – Coordenadores, Supervisores, Diretores e Assessores que desenvolvam as funções de apoio, consubstanciadas em atividades de caráter de direção setorial permanente ou programas e projetos relativos aos meios administrativos necessários ao funcionamento da Administração Municipal;

**IV - de Execução Programática** - Assessores Executivos e demais servidores que desenvolvam as funções de execução e controle das funções fins das Secretarias;

**Art. 17** - Para os fins de dimensionamento de unidades administrativas e respectivos cargos de provimento em comissão, o Poder Executivo e respectivas entidades vinculadas deverão estabelecer para as unidades administrativas, integrantes de suas respectivas estruturas, os seguintes critérios de hierarquização:

**I** - dispersão especial;

**II** - quantitativo de recursos humanos necessários à realização de suas atividades;

**III** - quantidade de áreas fim, sob sua coordenação;

**Art. 18** - No redimensionamento das unidades administrativas e respectivos cargos de provimento em comissão, o Poder Executivo terá como limite o quantitativo e classificação de cargos comissionados fixados nos **Anexos I** desta lei para o Gabinete do Prefeito e cada Secretaria Municipal.

**Art. 19** - No redimensionamento das unidades administrativas e respectivos cargos de provimento efetivo, o Poder Executivo terá como limite o quantitativo e classificação de cargos e funções fixados em lei própria, para completar a estrutura de recursos humanos da Administração Municipal.

**Art. 20** - A competência dos órgãos superiores será exercida de acordo com as seguintes diretrizes:

§ 1º - Secretarias Municipais Especiais são aquelas que não atuam diretamente na prestação de serviços públicos, mas subsidiam as Secretarias de Execução na consecução das suas finalidades e exercem suas respectivas autoridades funcionais sobre as mesmas.

§ 2º - Secretarias Municipais de Execução são aquelas que atuam diretamente na prestação de serviços públicos e exercem autoridade hierárquica sobre os órgãos de execução no seu campo de atuação.

§ 3º - Órgãos de linha são aqueles que integram a cadeia de comando, compondo a via hierárquica e definem a autoridade formal e a própria estrutura.

  
Maria Izabela Silva Lopes



§ 4º - Órgãos de assessoria e órgãos auxiliares são aqueles que não integram a cadeia de comando, não definem a via hierárquica e têm a função de orientar e emitir pareceres ou prestar serviços auxiliares a outros órgãos na sua área de competência.

§ 5º - Órgãos de administração vinculada são aqueles que não integram a cadeia de comando, sendo regidos por legislações específicas e visam a colaborar na prestação de serviços pertinentes a outras esferas governamentais.

§ 6º - Órgãos da administração indireta são aqueles que não integram a cadeia de comando, sendo regidos por legislações específicas e instituídos como autarquias ou fundações pela administração municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ORGANISMOS ESTRUTURAIS**

**Art. 21** - As atividades do Governo Municipal serão exercidas de forma direta ou indireta, através das Secretarias Municipais e entidades de natureza pública ou privada criadas para esse fim, regidas pela legislação que lhes é própria.

**Art. 22** - São órgãos da Administração Municipal:

- 20 - **PODER EXECUTIVO**
- 20.01 - GABINETE DO PREFEITO
- 20.02 - SECRETARIA DE GOVERNO
- 20.03 - CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO
- 20.04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 20.05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 20.06 - SECRETARIA DE FINANÇAS
- 20.07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- 20.08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
- 20.09 - SECRETARIA DE SAÚDE
- 20.10 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
- 20.11 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE
- 20.12 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
- 20.13 - FUNPREIBI – RPPS MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

#### **ESTRUTURA ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA**

- 20 - **PODER EXECUTIVO**
- 20.01 - **GABINETE DO PREFEITO**
- 20.01.1 - Chefe de Gabinete
- 20.01.2 - Departamento de Assessoria Especial de Comunicação do Executivo.



**20.02 - SECRETARIA DE GOVERNO**

- 20.02.1 - Gabinete do Secretário
- 20.02.2 - Departamento de Assessoria Especial de Comunicação
- 20.02.3 - Departamento de Planejamento e Articulação Política
- 20.02.4 - Coordenadoria de Transporte Municipal
- 20.02.4 - Departamento de Transporte Municipal
- 20.02.5 - Departamento de Cultura e Turismo.

**20.03 - CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO**

- 20.03.1 - Gabinete do Controlador Geral
- 20.03.2 - Departamento de Controle Interno
- 20.03.3 - Departamento de Auditoria e Análise
- 20.03.4 - Ouvidoria Municipal

**20.04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 20.04.1 - Gabinete do Procurador Geral do Município

**20.05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- 20.05.1 - Gabinete do Secretário
- 20.05.2 - Comissão Permanente de Licitação e Contratos
- 20.05.3 - Gerência de Convênios, Projetos e Cidade.
- 20.05.4 - Departamento de Recursos Humanos
- 20.05.5 - Departamento de Tecnologia e Informática
- 20.05.6 - Departamento de Serviços Gerais
- 20.05.7 - Departamento de Compras, Materiais e Patrimônio.
- 20.05.7.1 - Divisão de Compras e almoxarifado
- 20.05.7.2 - Divisão de Arquivo e Patrimônio
- 20.05.8 - Departamento de Segurança Municipal
- 20.05.8.1 - Divisão de Monitoramento
- 20.05.8.2 - Divisão de Guarda Municipal
- 20.05.8.3 - Divisão de Vigilância Patrimonial

**20.06 - SECRETARIA DE FINANÇAS**

- 20.06.1 - Gabinete do Secretário
- 20.06.2 - Coordenadoria Geral de Finanças e Contabilidade
- 20.06.3 - Departamento de Contabilidade
- 20.06.4 - Departamento de Receita Mercantil e Imobiliária
- 20.06.5.1 - Divisão e Cadastro Geral
- 20.06.5.2 - Divisão de Fiscalização
- 20.06.5.3 - Divisão de Tributação
- 20.06.6 - Tesouraria

Maria  Silva Lopes  
Prefeita



**20.07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

- 20.07.1 - Gabinete do Secretário
- 20.07.2 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
- 20.07.3 - Departamento de Feiras e Mercados e Matadouros
- 20.07.3.1 - Divisão de Feiras e Mercados
- 20.07.3.2 - Divisão de Matadouros e Açougues

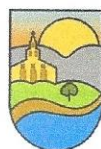
**20.08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**

- 20.08.1 - Gabinete do Secretário
- 20.08.2 - Departamento de Administração Escolar
- 20.08.2.1 - Divisão da Biblioteca Pública Municipal
- 20.08.2.2 - Divisão de Escrituração Escolar
- 20.08.2.3 - Divisão de Merenda Escolar
- 20.08.2.4 - Divisão de Almoxarifado Escolar
- 20.08.2.5 - Divisão de Manutenção e Conservação de Unidades Escolares
- 20.08.3 - Departamento de Ensino
- 20.08.3.1 - Divisão da Coordenação e Apoio Pedagógicos a Unidades de Ensino
- 20.08.3.2 - Divisão do Ensino Infantil
- 20.08.3.3 - Divisão do Ensino Fundamental
- 20.08.3.4 - Divisão do Ensino Médio e Superior
- 20.08.3.5 - Divisão do Ensino de Jovens e Adultos
- 20.08.4 - Departamento de Esportes

**20.09 - SECRETARIA DE SAÚDE**

- 20.09.1 - Gabinete do Secretário
- 20.09.2 - Gerencia Executiva do Fundo Municipal de Saúde
- 20.09.3 - Coordenação Executiva de Planejamento
- 20.09.3.1 - Departamento de Regulação Controle e Avaliação
- 20.09.3.2 - Departamento de Auditoria
- 20.09.4 - Coordenação Executiva de Atenção Especializada em Saúde
- 20.09.4.1 - Departamento de Atenção Especializada em Saúde
- 20.09.5 - Coordenação de Atenção Básica em Saúde.
- 20.09.5.1 - Departamento de Atenção Básica
- 20.09.5.2 - Departamento de Assistência Farmacêutica
- 20.09.6 - Coordenadoria Executiva de Administração do FMS
- 20.09.6.1 - Departamento de Transporte
- 20.09.6.2 - Departamento de Recursos Humanos
- 20.09.6.3 - Departamento de Patrimônio
- 20.09.6.4 - Departamento Financeiro e contabilidade
- 20.09.7 - Coordenação Executiva de Vigilância em Saúde
- 20.09.7.1 - Departamento de Vigilância Sanitária
- 20.09.7.2 - Departamento de Vigilância Epidemiológica
- 20.09.7.3 - Departamento de Vigilância Ambiental
- 20.09.8 - Comissão Permanente de Licitação
- 20.09.9 - Conselho Municipal de Saúde

  
Maria Izolda Silva Lopes Gama  
Prefeita



- 20.10 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
  - 20.10.1 - Gabinete do Secretário
  - 20.10.2 - Departamento de Limpeza Pública
  - 20.10.3 - Departamento de Infraestrutura e Urbanismo
    - 20.10.3.1 - Divisão de Infraestrutura e Urbanismo
    - 20.10.3.2 - Divisão de Controle Urbano e Projetos
  - 20.10.4 - Departamento de Iluminação Pública
    - 20.10.4.1 - Divisão de Manutenção e Serviços de Iluminação Pública
  - 20.10.5 - Departamento de Obras e Serviços de Engenharia
    - 20.10.5.1 - Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços
  - 20.10.6 - Departamento de Estradas e Rodagens
- 20.11 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDES**
  - 20.11.1 - Gabinete do Secretário
  - 20.11.2 - Gerência de Gestão, Programas e Políticas Sociais
  - 20.11.3 - Departamento de Ação Comunitária e Desenvolvimento Social
    - 20.11.3.1 - Divisão de Formação e Orientação Profissional
    - 20.11.3.2 - Divisão de Emprego e Capacitação
  - 20.11.4 - Departamento de Gestão e Programas Sociais
  - 20.11.5 - Departamento de Políticas Sociais
    - 20.11.5.1 - Divisão da Criança e Adolescente
    - 20.11.5.2 - Divisão dos Direitos do Idoso e Portador de Deficiência
    - 20.11.5.3 - Divisão de Assistência a Inativos e Pensionistas
    - 20.11.5.4 - Conselho M. Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
    - 20.11.5.5 - Conselho Tutelar
    - 20.11.5.6 - Conselho Municipal de Assistência Social
    - 20.11.5.7 - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
  - 20.11.6 - Coordenadoria Administrativa do Fundo de Ação e Desenvolvimento Social
  - 20.11.7 - Departamento de Contabilidade e Finanças
    - 20.11.7.1 - Tesouraria
  - 20.11.8 - Coordenadoria Municipal da Juventude
    - 20.11.8.1 - Departamento de Políticas para a Juventudes
- 20.12 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**
  - 20.12.1 - Gabinete do secretário
  - 20.12.2 - Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulher
  - 20.12.3 - Departamento de Políticas Públicas para Mulher
- 20.13 - FUNPREIBI – FUNDO DE PREVIDÊNCIARIO DO MUNICIPIO DE IBIRAJUBA**
  - 20.13.1 - Gabinete do Presidente
  - 20.13.2 - Gerencia Administrativo, Financeiro e de Benefícios.

#### **CAPÍTULO IV DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

Maria Izabel Silva Lopes Gama  
Prefeita



**Art. 23** – No âmbito da sua competência organizacional e disciplinar, relacionadas ao funcionamento da Secretaria, são os seguintes os atos normativos que poderão ser assinados pelas autoridades investidas de competência:

**I. Secretário:**

- a) Ofícios
- b) Instruções Normativas
- c) Despachos
- d) Circulares
- e) Ordens de Serviço, mediante prévia autorização do Gestor Executivo.
- f) Pareceres
- g) Comunicações Internas
- h) Certidões, mediante prévia autorização da Secretaria de Administração e Finanças.

**II. Coordenadoria:**

- a) Coordenação equipes de Trabalho
- b) Despachos
- c) Comunicações Internas
- d) Orientação
- e) Garantir Comunicação Interna

**III. Diretor de Departamento:**

- a) Circulares
- b) Despachos
- c) Pareceres
- d) Comunicações Internas

**III. Chefe de divisão:**

- a) Despachos
- b) Comunicações Internas

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 24** – Ficam criados todos os órgãos, quantitativo de cargos e estabelecidos os salários correspondentes previstos em **Anexos I** desta Lei, que obedecerão às faixas codificadas de **CC-1 à CC-10**, os quais substituirão os já existentes, que ficam automaticamente extintos.

**Parágrafo Único** – A nomeação dos cargos comissionados previstos nesta lei, serão oficializadas a partir de sanção desta lei conforme preenchimento determinado por ato do Prefeito.

  
Maria Izalva Silva Lopes Galvão  
Prefeita



**Art. 25** – Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, proceder a estruturação orgânica dos órgãos que compõem o Poder Executivo, definindo todas as unidades administrativas que passarão a integrá-lo, observados os níveis de hierarquia e quantitativo dos respectivos cargos de direção ou chefia, fixados nesta lei, vedado, em qualquer hipótese, o aumento de despesa pública.

**Art. 26** – O executivo poderá a qualquer tempo acrescentar, suprimir ou adequar por conveniência administrativa esta lei referente ao sistema organizacional e sua funcionalidade na estrutura administrativa dos órgãos internos, promovendo as necessárias transferências ou redistribuições de pessoal, instalações e atribuições.

**Parágrafo Único** – O ato de delegação indicará com precisão, a autoridade delegada e o objeto de delegação, podendo ainda, a qualquer momento e a critério do executivo, avocar a si a competência delegada.

**Art. 27** – Na definição da estrutura orgânica dos órgãos e entidades de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a extinguir, modificar ou alterar as denominações, atribuições ou subordinações orgânicas das unidades administrativas e respectivos cargos que integram a atual estrutura orgânica dos órgãos do Poder Executivo, em cumprimento do disposto nesta lei.

**Parágrafo Único** – As alterações previstas no caput prestam – se para promover os ajustes organizacionais necessários ao cumprimento das diretrizes traçadas nesta lei, desde que não haja aumento das despesas públicas, sendo-lhe facultado fazer remoção, substituição, extinção e adequação de pessoal para atender as conveniências administrativas, independentemente da natureza de provimento.

**Art. 28** – Os cargos criados nesta lei para as unidades administrativas dos órgãos do Poder Executivo são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito conforme os casos, observados os quantitativos definidos no **Anexo I** desta Lei.

**Art. 29** – Servidores efetivos, nomeados para exercer cargos de provimento comissionado, farão opção dos vencimentos do cargo em comissão ou de Função Gratificada (FG) definida em lei específica.

**Art. 30** – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão, que optar pelo provimento efetivo, receberá **gratificação de até 60%** (sessenta por centos) sobre o seu vencimento básico, cujo percentual aplicado a cada cargo será regulamentado através de portaria do Poder Executivo.

**Art. 31** – Os Cargos Comissionados constantes do Anexo I, poderão receber a título de verba representação **até 60%** (sessenta por centos) sobre o seu vencimento básico, cujo percentual aplicado a cada cargo será regulamentado através de portaria do Poder Executivo.

Maria Izabela Silva Lopes Gama  
Prefeita



**Art. 32** – Para fazer face a reestruturação prevista nesta lei, fica o Poder Executivo Autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Fiscal, com recursos do Tesouro e de outras fontes, até o limite dos saldos das dotações constantes do orçamento em vigor, referente aos órgãos municipais extintos, remanejados ou alterados em sua denominação, atribuições e vinculações institucionais e em seus respectivos programas de trabalho, tudo em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101/00 ( Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 33** – Os recursos necessários ao financiamento dos créditos adicionais, autorizados nesta lei, terão como fontes o que determina o inciso. III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17.03.1964.

**Art. 34** – O Poder Executivo baixará os atos normativos e executivos necessários a implementar, em seus aspectos gestoriais, operacionais, especiais e complementares, as disposições desta lei.

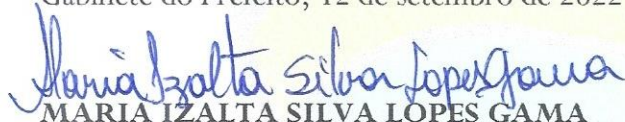
**Art. 35** – O Executivo deverá reorganizar o quadro de servidores da Prefeitura visando compatibilizar às diretrizes hierárquicas e organizacionais desta lei no prazo de 120 dias.

**Art. 36** – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 37** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as leis Nº 05/1988, 03/1993, 02/1995, 07/1995, 02/1997, 08/1997, 10/1997, 02/1998, 010/1998, 009/2001, 76/2007, 99/2009, 100/2009, 107/2009, 252/2018 e 275/2020.

**Palácio Municipal João Pedro Evangelista**

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2022



MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

**Prefeita Constitucional**

Maria Izalta Silva Lopes Gama  
Prefeita



**ANEXO I**

| <u><b>GABINETE DO PREFEITO-GP</b></u> |                                              |              |                                                            |                 |                      |
|---------------------------------------|----------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------|
| <b>ORD</b>                            | <b>CARGO</b>                                 | <b>QUANT</b> | <b>LOTAÇÃO</b>                                             | <b>SÍMBOLO</b>  | <b>SALÁRIO – R\$</b> |
| 01                                    | PREFEITO                                     | 01           | GABINETE DO PREFEITO                                       | <b>SUBSÍDIO</b> |                      |
| 02                                    | VICE-PREFEITO                                | 01           | GABINETE DO PREFEITO                                       | <b>SUBSÍDIO</b> |                      |
| 03                                    | CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO                | 01           | GABINETE DO PREFEITO                                       | CC – 3          | 3.000,00             |
| 04                                    | ASSESSOR DO GABINETE DO PREFEITO             | 02           | GABINETE DO PREFEITO                                       | CC – 6          | 1.800,00             |
| 05                                    | ASSESSOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA | 02           | DEPARTAMENTO DE APOIO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO DO EXECUTIVO | CC – 8          | 1.400,00             |

| <u><b>CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL – CCIM</b></u> |                                      |              |                                     |                |                      |
|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------|-------------------------------------|----------------|----------------------|
| <b>ORD</b>                                                       | <b>CARGO</b>                         | <b>QUANT</b> | <b>LOCAÇÃO</b>                      | <b>SÍMBOLO</b> | <b>SALÁRIO – R\$</b> |
| 06                                                               | CONTOLADOR GERAL DE CONTROLE INTERNO | 01           | GABINETE DO CONTROLADOR GERAL       | CC – 2         | 3.500,00             |
| 07                                                               | ASSESSOR EXECUTIVO                   | 02           | GABINETE DO CONTROLADOR GERAL       | CC – 9         | 1.300,00             |
| 08                                                               | DIRETOR DE CONTROLE INTERNO          | 01           | DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO    | CC – 7         | 1.600,00             |
| 09                                                               | DIRETOR DE AUDITORIA E ANÁLISE       | 01           | DEPARTAMENTO DE AUDITORIA E ANÁLISE | CC – 7         | 1.600,00             |

| <u><b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM</b></u> |                                   |              |                                           |                |                      |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------|-------------------------------------------|----------------|----------------------|
| <b>ORD</b>                                          | <b>CARGO</b>                      | <b>QUANT</b> | <b>LOTAÇÃO</b>                            | <b>SÍMBOLO</b> | <b>SALÁRIO – R\$</b> |
| 10                                                  | PROCURADOR GERAL                  | 01           | GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO | CC – 1         | 4.000,00             |
| 11                                                  | PROCURADOR ADJUNTO                | 01           | GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO | CC – 3         | 3.000,00             |
| 12                                                  | ASSESSOR JURÍDICO DA PROCURADORIA | 04           | GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO | CC – 5         | 2.000,00             |
| 13                                                  | ASSESSOR EXECUTIVO                | 03           | GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO | CC – 9         | 1.300,00             |

**Palácio Municipal João Pedro Evangelista**

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2022

**MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA**  
Prefeita Constitucional

Maria Izalta Silva Lopes Gama  
Prefeita

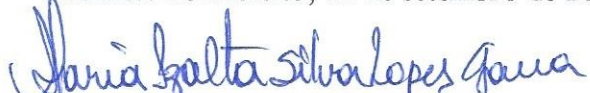


ANEXO I

| <b>SECRETARIA DE GOVERNO – SG</b> |                                                          |        |                                                     |                 |               |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------|--------|-----------------------------------------------------|-----------------|---------------|
| ORD                               | CARGO                                                    | QUANT. | LOTAÇÃO                                             | SÍMBOLO         | SALÁRIO – R\$ |
| 14                                | SECRETÁRIO                                               | 01     | GABINETE DO SECRETÁRIO                              | <b>SUBSÍDIO</b> |               |
| 15                                | SECRETÁRIO EXECUTIVO                                     | 01     | GABINETE DO SECRETÁRIO                              | CC – 3          | 3.000,00      |
| 16                                | CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO                          | 01     | GABINETE DO SECRETÁRIO                              | CC – 7          | 1.600,00      |
| 17                                | COORDENADOR ADMINISTRATIVO                               | 02     | GABINETE DO SECRETÁRIO                              | CC – 5          | 2.000,00      |
| 18                                | DIRETOR DE GOVERNO                                       | 01     | GABINETE DO SECRETÁRIO                              | CC – 7          | 1.600,00      |
| 19                                | ASSESSOR EXECUTIVO                                       | 05     | GABINETE DO SECRETÁRIO                              | CC – 9          | 1.300,00      |
| 20                                | ADMINISTRADOR COMUNITÁRIO                                | 10     | GABINETE DO SECRETÁRIO                              | CC – 10         | 1.212,00      |
| 21                                | GESTOR DE CONTRATOS                                      | 02     | GABINETE DO SECRETÁRIO                              | CC – 5          | 2.000,00      |
| 22                                | ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA                       | 02     | DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO  | CC – 8          | 1.400,00      |
| 23                                | ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E APOIO PARLAMENTAR     | 01     | DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA | CC – 6          | 1.800,00      |
| 24                                | ASSESSOR DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DE PROGRAMAS | 01     | DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA | CC – 6          | 1.800,00      |
| 25                                | ASSESSOR DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS              | 01     | DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA | CC – 6          | 1.800,00      |
| 26                                | OUIDOR MUNICIPAL                                         | 01     | OUIDORIA MUNICIPAL                                  | CC – 6          | 1.800,00      |
| 27                                | COORDENADOR DE TRANSPORTE MUNICIPAL                      | 01     | COORDENADORIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL               | CC – 5          | 2.000,00      |
| 28                                | DIRETOR DE TRANSPORTE MUNICIPAL                          | 01     | COORDENADORIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL               | CC – 7          | 1.600,00      |
| 29                                | COORDENADOR DE CULTURA E TURISMO                         | 01     | COORDENADORIA DE CULTURA E TURISMO                  | CC – 5          | 2.000,00      |
| 30                                | DIRETOR DE CULTURA E TURISMO                             | 01     | COORDENADORIA DE CULTURA E TURISMO                  | CC – 7          | 1.600,00      |

**Palácio Municipal João Pedro Evangelista**

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2022

  
**MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA**  
Prefeita Constitucional

Maria Izalta Silva Lopes Gama  
Prefeita

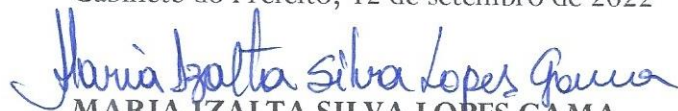


**ANEXO I**

| <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SA</b> |                                                             |               |                                                 |                 |                      |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------------------------------|-----------------|----------------------|
| <b>ORD</b>                              | <b>CARGO</b>                                                | <b>QUANT.</b> | <b>LOCAÇÃO</b>                                  | <b>SÍMBOLO</b>  | <b>SALÁRIO – R\$</b> |
| 31                                      | SECRETÁRIO                                                  | 01            | GABINETE DO SECRETÁRIO                          | <b>SUBSÍDIO</b> |                      |
| 32                                      | SECRETÁRIO EXECUTIVO                                        | 01            | GABINETE DO SECRETÁRIO                          | CC – 3          | 3.000,00             |
| 33                                      | CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO                             | 01            | GABINETE DO SECRETÁRIO                          | CC – 7          | 1.600,00             |
| 34                                      | COORDENADOR ADMINISTRATIVO                                  | 02            | GABINETE DO SECRETÁRIO                          | CC – 5          | 2.000,00             |
| 35                                      | ASSESSOR EXECUTIVO                                          | 20            | GABINETE DO SECRETÁRIO                          | CC – 9          | 1.300,00             |
| 36                                      | GERENTE EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO            | 01            | GABINETE DO SECRETÁRIO                          | CC – 3          | 3.000,00             |
| 37                                      | PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS | 01            | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS   | CC – 3          | 3.000,00             |
| 38                                      | PREGOEIRO – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO                | 01            | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS   | CC – 3          | 3.000,00             |
| 39                                      | ASSESSOR JURÍDICO                                           | 01            | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS   | CC – 5          | 2.000,00             |
| 40                                      | GERENTE DE PROJETOS, CONVÊNIOS E CIDADE                     | 01            | GERENCIA DE PROJETOS, CONVÊNIOS E CIDADE        | CC – 5          | 2.000,00             |
| 41                                      | DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS                                 | 01            | DEPARTAMENTO DE RH                              | CC – 7          | 1.600,00             |
| 42                                      | DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA                         | 01            | DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA        | CC – 7          | 1.600,00             |
| 43                                      | DIRETOR DE SERVIÇOS GERAIS                                  | 01            | DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS                 | CC – 7          | 1.600,00             |
| 44                                      | COORDENADOR DE COMPRAS                                      | 01            | DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAIS E PATRIMÔNIO | CC – 6          | 1.800,00             |
| 45                                      | DIRETOR DE COMPRAS E MATERIAS                               | 01            | DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAIS E PATRIMÔNIO | CC – 7          | 1.600,00             |
| 46                                      | DIRETOR DE PATRIMONIO                                       | 01            | DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAIS E PATRIMÔNIO | CC – 7          | 1.600,00             |
| 47                                      | CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO                  | 01            | DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO          | CC – 8          | 1.400,00             |
| 48                                      | CHEFE DE DIVISÃO DE ARQUIVO E PATRIMÔNIO                    | 01            | DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO          | CC – 8          | 1.400,00             |
| 49                                      | COORDENADOR DE SEGURANÇA MUNICIPAL                          | 01            | DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA MUNICIPAL             | CC – 5          | 2.000,00             |
| 50                                      | SUPERVISOR DE EQUIPE DA GUARDA MUNICIPAL                    | 01            | DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA MUNICIPAL             | CC – 7          | 1.600,00             |
| 51                                      | CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO                           | 01            | DIVISÃO DE MONITRAMENTO                         | CC – 8          | 1.400,00             |
| 52                                      | CHEFE DE DIVISÃO DA GUARDA MUNICIPAL                        | 01            | DIVISÃO DA GUARDA MUNICIPAL                     | CC – 8          | 1.400,00             |
| 53                                      | CHEFE DE DIVISÃO DA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL                  | 01            | DIVISÃO DA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL               | CC – 8          | 1.400,00             |

**Palácio Municipal João Pedro Evangelista**

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2022



**MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA**

**Prefeita Constitucional**

Maria Izalta Silva Lopes Gama  
Prefeita

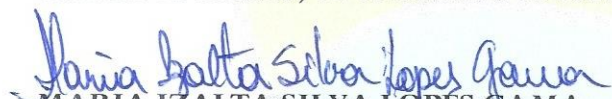


**ANEXO I**

| <b><u>SECRETARIA DE FINANÇAS – SF</u></b> |                                            |               |                                                 |                 |                      |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------|-------------------------------------------------|-----------------|----------------------|
| <b>ORD</b>                                | <b>CARGO</b>                               | <b>QUANT.</b> | <b>LOTAÇÃO</b>                                  | <b>SÍMBOLO</b>  | <b>SALÁRIO – R\$</b> |
| 54                                        | SECRETÁRIO                                 | 01            | GABINETE DO SECRETÁRIO                          | <b>SUBSÍDIO</b> |                      |
| 55                                        | SECRETÁRIO EXECUTIVO                       | 01            | GABINETE DO SECRETÁRIO                          | CC – 3          | 3.000,00             |
| 56                                        | CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO            | 01            | GABINETE DO SECRETÁRIO                          | CC – 7          | 1.600,00             |
| 57                                        | ASSESSOR EXECUTIVO                         | 06            | GABINETE DO SECRETÁRIO                          | CC – 9          | 1.300,00             |
| 58                                        | COORDENADOR DE FINANÇAS                    | 01            | COORDENADORIA GERAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE | CC – 5          | 2.000,00             |
| 59                                        | COORDENADOR DE TESOUREIRIA                 | 01            | COORDENADORIA GERAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE | CC – 5          | 2.000,00             |
| 60                                        | DIRETOR DE CONTABILIDADE                   | 01            | DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE                   | CC – 7          | 1.600,00             |
| 61                                        | DIRETOR DE FINANÇAS                        | 01            | DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE                   | CC – 7          | 1.600,00             |
| 62                                        | DIRETOR DE RECEITA MERCANTIL E IMOBILIÁRIA | 01            | DEPARTAMENTO DE RECEITA MERCANTIL E IMOBILIÁRIA | CC – 7          | 1.600,00             |
| 63                                        | CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO GERAL         | 01            | DEPARTAMENTO DE RECEITA MERCANTIL E IMOBILIÁRIA | CC – 8          | 1.400,00             |
| 64                                        | CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO           | 01            | DEPARTAMENTO DE RECEITA MERCANTIL E IMOBILIÁRIA | CC – 8          | 1.400,00             |
| 65                                        | CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO             | 01            | DEPARTAMENTO DE RECEITA MERCANTIL E IMOBILIÁRIA | CC – 8          | 1.400,00             |
| 66                                        | TESOUREIRO – I                             | 01            | TESOUREIRIA                                     | CC – 3          | 3.000,00             |

**Palácio Municipal João Pedro Evangelista**

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2022

  
**MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA**

**Prefeita Constitucional**

Maria Izalta Silva Lopes Gama  
Prefeita

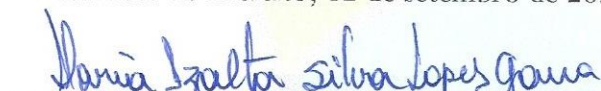


**ANEXO I**

| <b><u>SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SAM</u></b> |                                          |               |                                                |                 |                      |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------|---------------|------------------------------------------------|-----------------|----------------------|
| <b>ORD</b>                                                    | <b>CARGO</b>                             | <b>QUANT.</b> | <b>LOTAÇÃO</b>                                 | <b>SÍMBOLO</b>  | <b>SALÁRIO - R\$</b> |
| 67                                                            | SECRETÁRIO                               | 01            | GABINETE DO SECRETÁRIO                         | <b>SUBSÍDIO</b> |                      |
| 68                                                            | SECRETÁRIO EXECUTIVO                     | 01            | GABINETE DO SECRETÁRIO                         | CC - 3          | 3.000,00             |
| 69                                                            | CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO          | 01            | GABINETE DO SECRETÁRIO                         | CC - 7          | 1.600,00             |
| 70                                                            | ASSESSOR EXECUTIVO                       | 10            | GABINETE DO SECRETÁRIO                         | CC - 9          | 1.300,00             |
| 71                                                            | COORDENADOR DE AGRICULTURA               | 01            | DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE    | CC - 6          | 1.800,00             |
| 72                                                            | DIRETOR DE AGRICULTURA                   | 01            | DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE    | CC - 7          | 1.600,00             |
| 73                                                            | ORIENTADOR AGRICOLA                      | 10            | DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE    | CC - 10         | 1.212,00             |
| 74                                                            | COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE             | 01            | DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE    | CC - 6          | 1.800,00             |
| 75                                                            | DIRETOR DE MEIO AMBIENTE                 | 01            | DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE    | CC - 7          | 1.600,00             |
| 76                                                            | DIRETOR DE FEIRAS E MERCADOS             | 01            | DEPARTAMENTO DE FEIRAS E MERCADOS E MATADOUROS | CC - 7          | 1.600,00             |
| 77                                                            | DIRETOR DE MATADOUROS                    | 01            | DEPARTAMENTO DE FEIRAS E MERCADOS E MATADOUROS | CC - 7          | 1.600,00             |
| 78                                                            | CHEFE DA DIVISÃO DE FEIRAS E MERCADOS    | 01            | DIVISÃO DE FEIRAS E MERCADOS                   | CC - 8          | 1.400,00             |
| 79                                                            | CHEFE DA DIVISÃO DE MATADOURO E AÇOUGUES | 01            | DIVISÃO DE MATADOURO E AÇOUGUES                | CC - 8          | 1.400,00             |

**Palácio Municipal João Pedro Evangelista**

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2022

  
**MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA**  
Prefeita Constitucional

Maria Izalta Silva Lopes  
Prefeita



**ANEXO I**

| <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES – SEE</b> |                                                                    |               |                                                                |                              |                      |
|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|---------------|----------------------------------------------------------------|------------------------------|----------------------|
| <b>ORD</b>                                     | <b>CARGO</b>                                                       | <b>QUANT.</b> | <b>LOTAÇÃO</b>                                                 | <b>SÍMBOLO</b>               | <b>SALÁRIO – R\$</b> |
| 80                                             | SECRETÁRIO                                                         | 01            | GABINETE DO SECRETÁRIO                                         | <b>SUBSÍDIO</b>              |                      |
| 81                                             | SECRETÁRIO EXECUTIVO                                               | 01            | GABINETE DO SECRETÁRIO                                         | CC – 3                       | 3.000,00             |
| 82                                             | CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO                                    | 01            | GABINETE DO SECRETÁRIO                                         | CC – 7                       | 1.600,00             |
| 83                                             | ASSESSOR EXECUTIVO                                                 | 60            | GABINETE DO SECRETÁRIO                                         | CC – 9                       | 1.300,00             |
| 84                                             | ASSESSOR DE INFORMÁTICA                                            | 06            | GABINETE DO SECRETÁRIO                                         | CC – 8                       | 1.400,00             |
| 85                                             | DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR                                   | 06            | DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR                          | CC – 6                       | 1.800,00             |
| 86                                             | CHEFE DE BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL                              | 02            | DIVISÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL                        | CC – 8                       | 1.400,00             |
| 87                                             | CHEFE DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR                                      | 06            | DIVISÃO DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR                                | CC – 8                       | 1.400,00             |
| 88                                             | COORDENADOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR                                 | 06            | DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR                                     | CC – 7                       | 1.600,00             |
| 89                                             | CHEFE DE MERENDA ESCOLAR                                           | 06            | DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR                                     | CC – 8                       | 1.400,00             |
| 90                                             | CHEFE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO ESCOLAR                           | 06            | DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR                          | CC – 8                       | 1.400,00             |
| 91                                             | CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES | 06            | DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES      | CC – 8                       | 1.400,00             |
| 92                                             | DIRETOR PEDAGÓGICO                                                 | 02            | DEPARTAMENTO DE ENSINO                                         | <b>LEI ESPECÍFICA – PCCM</b> |                      |
| 93                                             | DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR                                         | 02            | DEPARTAMENTO DE ENSINO                                         | <b>LEI ESPECÍFICA – PCCM</b> |                      |
| 94                                             | ORIENTADOR EDUCACIONAL                                             | 03            | DEPARTAMENTO DE ENSINO                                         | <b>LEI ESPECÍFICA – PCCM</b> |                      |
| 95                                             | COORDENADOR PEDAGÓGICO                                             | 05            | DEPARTAMENTO DE ENSINO                                         | <b>LEI ESPECÍFICA – PCCM</b> |                      |
| 96                                             | SUPERVISOR PEDAGÓGICO                                              | 08            | DEPARTAMENTO DE ENSINO                                         | <b>LEI ESPECÍFICA – PCCM</b> |                      |
| 97                                             | VICE-DIRETOR DE ESCOLA                                             | 04            | DEPARTAMENTO DE ENSINO                                         | CC – 5                       | 2.000,00             |
| 98                                             | SECRETÁRIO ESCOLAR                                                 | 10            | DEPARTAMENTO DE ENSINO                                         | CC – 7                       | 1.600,00             |
| 99                                             | COORDENADOR DE APOIO PEDAGÓGICO                                    | 30            | DIVISÃO DE COORDENAÇÃO E APOIO PEDAGÓGICOS A UNIDADE DE ENSINO | CC – 8                       | 1.400,00             |
| 100                                            | ORIENTADOR DE APOIO PEDAGÓGICO                                     | 30            | DIVISÃO DE COORDENAÇÃO E APOIO PEDAGÓGICOS A UNIDADE DE ENSINO | CC – 8                       | 1.400,00             |
| 101                                            | CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL                                | 06            | DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL                                     | CC – 8                       | 1.400,00             |
| 102                                            | CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL                             | 06            | DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL                                  | CC – 8                       | 1.400,00             |
| 103                                            | CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR                        | 06            | DIVISÃO DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR                             | CC – 8                       | 1.400,00             |
| 104                                            | CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO JOVENS E ADULTOS                        | 06            | DIVISÃO DE ENSINO JOVENS E ADULTOS                             | CC – 8                       | 1.400,00             |
| 105                                            | COORDENADOR DE ESPORTES                                            | 02            | DEPARTAMENTO DE ESPORTES                                       | CC – 5                       | 2.000,00             |
| 106                                            | DIRETOR DE ESPORTES                                                | 01            | DEPARTAMENTO DE ESPORTES                                       | CC – 7                       | 1.600,00             |
| 107                                            | ORIENTADOR DE PRÁTICAS ESPORTIVAS                                  | 10            | DEPARTAMENTO DE ESPORTES                                       | CC – 10                      | 1.212,00             |

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2022

*Maria Izalta Silva Lopes Gama*  
MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional

*Maria Izalta Silva Lopes Gama*  
Prefeita



ANEXO I

| <b>SECRETARIA DE SAÚDE – SS</b> |                                                           |        |                                                         |          |               |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------|---------------------------------------------------------|----------|---------------|
| ORD                             | CARGO                                                     | QUANT. | LOTAÇÃO                                                 | SÍMBOLO  | SALÁRIO – R\$ |
| 108                             | SECRETÁRIO                                                | 01     | GABINETE DO SECRETÁRIO                                  | SUBSÍDIO |               |
| 109                             | SECRETÁRIO EXECUTIVO                                      | 01     | GABINETE DO SECRETÁRIO                                  | CC – 3   | 3.000,00      |
| 110                             | CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO                           | 01     | GABINETE DO SECRETÁRIO                                  | CC – 7   | 1.600,00      |
| 111                             | ASSESSOR EXECUTIVO                                        | 30     | GABINETE DO SECRETÁRIO                                  | CC – 9   | 1.300,00      |
| 112                             | GERENTE DE CONTRATOS                                      | 01     | GABINETE DO SECRETÁRIO                                  | CC – 5   | 2.000,00      |
| 113                             | GERENTE EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE             | 01     | GERÊNCIA EXECUTIVADO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE           | CC – 4   | 2.500,00      |
| 114                             | COORDENADOR PLANEJAMENTO                                  | 02     | COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO                   | CC – 5   | 2.000,00      |
| 115                             | DIRETOR DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO                 | 01     | COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO                   | CC – 7   | 1.600,00      |
| 116                             | DIRETOR DEPTO AUDITORIA                                   | 01     | COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO                   | CC – 7   | 1.600,00      |
| 117                             | COORDENADOR DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE             | 01     | COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE | CC – 5   | 2.000,00      |
| 118                             | COORDENADOR DO SAMU                                       | 01     | COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE | CC – 5   | 2.000,00      |
| 119                             | COORDENADOR DO CENTRO DE ESPECIALIDADES                   | 01     | COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE | CC – 5   | 2.000,00      |
| 120                             | DIRETOR DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA                          | 01     | DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE          | CC – 7   | 1.600,00      |
| 121                             | ASSESSOR DE SAÚDE                                         | 20     | DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE          | CC – 10  | 1.212,00      |
| 122                             | COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE                    | 01     | COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE                  | CC – 5   | 2.000,00      |
| 123                             | COORDENADOR DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL                       | 01     | COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE                  | CC – 5   | 2.000,00      |
| 124                             | COORDENADOR DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA                  | 01     | COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE                  | CC – 5   | 2.000,00      |
| 125                             | COORDENADOR DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE | 01     | COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE                  | CC – 5   | 2.000,00      |
| 126                             | DIRETOR DE ATENÇÃO BÁSICA                                 | 01     | DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE                 | CC – 7   | 1.600,00      |
| 127                             | DIRETOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA                       | 01     | DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE                 | CC – 7   | 1.600,00      |
| 128                             | COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO                              | 01     | COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DO FMS         | CC – 5   | 2.000,00      |
| 129                             | DIRETOR DE TRANSPORTE                                     | 01     | DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE                              | CC – 7   | 1.600,00      |
| 130                             | DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS                               | 01     | DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS                        | CC – 7   | 1.600,00      |
| 131                             | DIRETOR DE PATRIMÔNIO                                     | 01     | DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO                              | CC – 7   | 1.600,00      |
| 132                             | DIRETOR FINANCEIRO E CONTABILIDADE                        | 01     | DEPARTAMENTO FINANCEIRO E CONTABILIDADE                 | CC – 7   | 1.600,00      |
| 133                             | TESOUREIRO – II                                           | 01     | DEPARTAMENTO FINANCEIRO E CONTABILIDADE                 | CC – 6   | 1.800,00      |
| 134                             | COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE                        | 01     | COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE            | CC – 5   | 2.000,00      |
| 135                             | COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA                       | 01     | DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA                    | CC – 5   | 2.000,00      |
| 136                             | DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA                           | 01     | DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA                    | CC – 7   | 1.600,00      |
| 137                             | COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA                  | 01     | DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA               | CC – 5   | 2.000,00      |



|     |                                         |    |                                              |        |          |
|-----|-----------------------------------------|----|----------------------------------------------|--------|----------|
| 138 | DIRETOR DE VIGILÂNCIA<br>EPIDEMIOLÓGICA | 01 | DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA<br>EPIDEMIOLÓGICA | CC – 7 | 1.600,00 |
| 139 | COORDENADOR DE VIGILÂNCIA<br>AMBIENTAL  | 01 | DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA<br>AMBIENTAL      | CC – 5 | 2.000,00 |
| 140 | DIRETOR DE VIGILÂNCIA<br>AMBIENTAL      | 01 | DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA<br>AMBIENTAL      | CC – 7 | 1.600,00 |
| 141 | PRESIDENTE DA CPL- II                   | 01 | COMISSÃO PERMANENTE DE<br>LICITAÇÃO          | CC – 6 | 1.800,00 |

**Palácio Municipal João Pedro Evangelista**

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2022

**MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA**

**Prefeita Constitucional**

Maria Izalta Silva Lopes Gama  
Prefeita

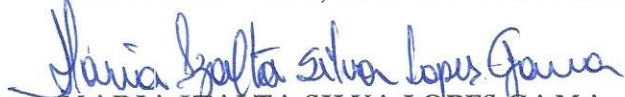


**ANEXO I**

| <b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO – SIU</b> |                                                                          |               |                                                        |                 |                      |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------------------------------|-----------------|----------------------|
| <b>ORD</b>                                            | <b>CARGO</b>                                                             | <b>QUANT.</b> | <b>LOTAÇÃO</b>                                         | <b>SÍMBOLO</b>  | <b>SALÁRIO – R\$</b> |
| 142                                                   | SECRETÁRIO                                                               | 01            | GABINETE DO SECRETÁRIO                                 | <b>SUBSÍDIO</b> |                      |
| 143                                                   | SECRETÁRIO EXECUTIVO                                                     | 01            | GABINETE DO SECRETÁRIO                                 | CC – 3          | 3.000,00             |
| 144                                                   | CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO                                          | 01            | GABINETE DO SECRETÁRIO                                 | CC – 7          | 1.600,00             |
| 145                                                   | ASSESSOR EXECUTIVO                                                       | 40            | GABINETE DO SECRETÁRIO                                 | CC – 9          | 1.300,00             |
| 146                                                   | GESTOR DE CONTRATOS DE OBRAS E ENGENHARIA                                | 02            | GABINETE DO SECRETÁRIO                                 | CC – 4          | 2.500,00             |
| 147                                                   | GERENTE DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA     | 02            | GABINETE DO SECRETÁRIO                                 | CC – 4          | 2.500,00             |
| 148                                                   | COORDENADOR DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA | 02            | GABINETE DO SECRETÁRIO                                 | CC – 4          | 2.500,00             |
| 149                                                   | DIRETOR DE LIMPEZA PÚBLICA                                               | 01            | DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA                        | CC – 7          | 1.600,00             |
| 150                                                   | DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO                                    | 01            | DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO             | CC – 7          | 1.600,00             |
| 151                                                   | CHEFE DA DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO                           | 01            | DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO                  | CC – 8          | 1.400,00             |
| 152                                                   | CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE URBANO E PROJETOS                           | 01            | DIVISÃO DE CONTROLE URBANO E PROJETOS                  | CC – 8          | 1.400,00             |
| 153                                                   | COORDENADOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA                                        | 01            | DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA                     | CC – 5          | 2.000,00             |
| 154                                                   | DIRETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA                                            | 01            | DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA                     | CC – 7          | 1.600,00             |
| 155                                                   | CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA          | 01            | DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | CC – 8          | 1.400,00             |
| 156                                                   | COORDENADOR DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA                            | 02            | DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA         | CC – 3          | 3.000,00             |
| 157                                                   | DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA                                | 01            | DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA         | CC – 7          | 1.600,00             |
| 158                                                   | CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS                     | 01            | DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS            | CC – 8          | 1.400,00             |
| 159                                                   | DIRETOR DE ESTRADAS E RODAGENS                                           | 01            | DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS                    | CC – 7          | 1.600,00             |

**Palácio Municipal João Pedro Evangelista**

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2022

  
**MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA**  
Prefeita Constitucional

Maria Izalta Silva Lopes  
Prefeito

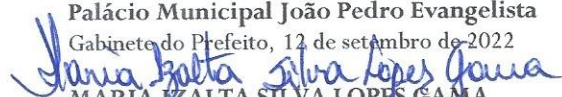


ANEXO I

| <b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDES – SDJ</b> |                                                                  |        |                                                           |          |               |
|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------|-----------------------------------------------------------|----------|---------------|
| ORD                                                            | CARGO                                                            | QUANT. | LOTAÇÃO                                                   | SÍMBOLO  | SALÁRIO – R\$ |
| 160                                                            | SECRETÁRIO                                                       | 01     | GABINETE DO SECRETÁRIO                                    | SUBSÍDIO |               |
| 161                                                            | SECRETÁRIO EXECUTIVO                                             | 01     | GABINETE DO SECRETÁRIO                                    | CC – 3   | 3.000,00      |
| 162                                                            | CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO                                  | 01     | GABINETE DO SECRETÁRIO                                    | CC – 7   | 1.600,00      |
| 163                                                            | ASSESSOR EXECUTIVO                                               | 30     | GABINETE DO SECRETÁRIO                                    | CC – 9   | 1.300,00      |
| 164                                                            | ASSESSOR JURÍDICO                                                | 02     | GABINETE DO SECRETÁRIO                                    | CC – 5   | 2.000,00      |
| 165                                                            | GERENTE DE GESTÃO, PROGRAMAS E POLÍTICAS DE PROGRAMAS SOCIAIS    | 01     | GERÊNCIA DE GESTÃO. PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS          | CC – 5   | 2.000,00      |
| 166                                                            | GERENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL                                       | 01     | GERÊNCIA DE GESTÃO. PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS          | CC – 5   | 2.000,00      |
| 167                                                            | COORDENADOR DO CREAS                                             | 01     | GERÊNCIA DE GESTÃO. PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS          | CC – 6   | 1.800,00      |
| 168                                                            | COORDENADOR DO CRAS                                              | 01     | GERÊNCIA DE GESTÃO. PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS          | CC – 6   | 1.800,00      |
| 169                                                            | ASSESSOR DE PROJETOS SOCIAIS                                     | 02     | GERÊNCIA DE GESTÃO. PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS          | CC – 7   | 1.600,00      |
| 170                                                            | ORIENTADOR SOCIAL                                                | 20     | GERÊNCIA DE GESTÃO. PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS          | CC – 10  | 1.212,00      |
| 171                                                            | DIRETOR DE AÇÃO COMUNITÁRIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL             | 01     | DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL | CC – 7   | 1.600,00      |
| 172                                                            | CHEFE DA DIVISÃO DE FORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL           | 01     | DIVISÃO DE FORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL             | CC – 8   | 1.400,00      |
| 173                                                            | CHEFE DA DIVISÃO DE EMPREGO E CAPACITAÇÃO                        | 01     | DIVISÃO DE EMPREGO E CAPACITAÇÃO                          | CC – 8   | 1.400,00      |
| 174                                                            | DIRETOR DE GESTÃO E PROGRAMAS SOCIAIS                            | 01     | DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PROGRAMAS SOCIAIS                | CC – 7   | 1.600,00      |
| 175                                                            | COORDENADOR DE POLÍTICAS SOCIAIS                                 | 01     | DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS                         | CC – 6   | 1.800,00      |
| 176                                                            | DIRETOR DE POLÍTICAS SOCIAIS                                     | 01     | DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS                         | CC – 7   | 1.600,00      |
| 177                                                            | COORDENADOR DO CCI                                               | 01     | DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS                         | CC – 6   | 1.800,00      |
| 178                                                            | CHEFE DA DIVISÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE                        | 01     | DIVISÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE                          | CC – 8   | 1.400,00      |
| 179                                                            | CHEFE DA DIVISÃO DOS DIREITOS DO IDOSO E PORTADOR DE DEFICIÊNCIA | 01     | DIVISÃO DOS DIREITOS DO IDOSO E PORTADOR DE DEFICIÊNCIA   | CC – 8   | 1.400,00      |
| 180                                                            | CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA A INATIVOS E PENSIONISTAS        | 01     | DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA A INATIVOS E PENSIONISTAS          | CC – 8   | 1.400,00      |
| 181                                                            | DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS                              | 01     | DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS                  | CC – 7   | 1.600,00      |
| 182                                                            | TESOUREIRO II                                                    | 01     | DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS                  | CC – 6   | 1.800,00      |
| 183                                                            | COORDENADOR MUNICIPAL DA JUVENTUDE                               | 01     | COORDENADORIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE                      | CC – 6   | 1.800,00      |
| 184                                                            | ORIENTADOR DA JUVENTUDE                                          | 30     | COORDENADORIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE                      | CC – 10  | 1.212,00      |

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2022

  
MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA  
Prefeita Constitucional

Maria Izalta Silva Lopes Gama  
Prefeita



**ANEXO I**

| <b><i>SECRETARIA DE POLITICAS PARA AS MULHERES - SPM</i></b> |                                                   |               |                                                     |                 |                      |
|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------|-----------------------------------------------------|-----------------|----------------------|
| <b>ORD</b>                                                   | <b>CARGO</b>                                      | <b>QUANT.</b> | <b>LOTAÇÃO</b>                                      | <b>SÍMBOLO</b>  | <b>SALÁRIO – R\$</b> |
| 185                                                          | SECRETÁRIO                                        | 01            | GABINETE DO SECRETÁRIO                              | <b>SUBSÍDIO</b> |                      |
| 186                                                          | SECRETÁRIO EXECUTIVO                              | 01            | GABINETE DO SECRETÁRIO                              | CC – 3          | 3.000,00             |
| 187                                                          | CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO                   | 01            | GABINETE DO SECRETÁRIO                              | CC – 7          | 1.600,00             |
| 188                                                          | ASSESSOR EXECUTIVO                                | 10            | GABINETE DO SECRETÁRIO                              | CC – 9          | 1.300,00             |
| 189                                                          | ASSESSOR JURÍDICO                                 | 01            | GABINETE DO SECRETÁRIO                              | CC – 5          | 2.000,00             |
| 190                                                          | COORDENADOR DE POLITICAS PARA AS MULHERS          | 01            | COORDENADORIA DE POLITICAS PARA AS MULHERS          | CC – 6          | 1.800,00             |
| 191                                                          | DIRETOR DE POLÍTICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES    | 01            | DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES | CC – 7          | 1.600,00             |
| 192                                                          | ORIENTADOR DE POLÍTICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES | 08            | DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES | CC – 10         | 1.212,00             |

**Palácio Municipal João Pedro Evangelista**

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2022

**MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA**

**Prefeita Constitucional**

Maria Izalta Silva Lopes Gama  
Prefeita

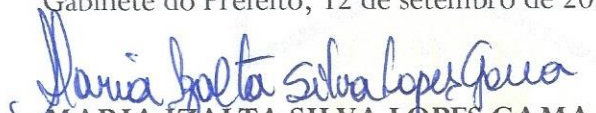


**ANEXO I**

| <b><i>FUNPREIBI – FUNDO DE PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA</i></b> |                                      |               |                                          |                |                      |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------|------------------------------------------|----------------|----------------------|
| <b>ORD</b>                                                                  | <b>CARGO</b>                         | <b>QUANT.</b> | <b>LOTAÇÃO</b>                           | <b>SÍMBOLO</b> | <b>SALÁRIO – R\$</b> |
| 193                                                                         | GERENTE DE PREVIDÊNCIA               | 01            | GERENCIA DO FUNPREIBI                    | CC – 2         | 3.500,00             |
| 194                                                                         | ASSESSOR JURÍDICO                    | 01            | GERENCIA DO FUNPREIBI                    | CC – 5         | 2.000,00             |
| 195                                                                         | ASSESSOR EXECUTIVO                   | 04            | GERENCIA DO FUNPREIBI                    | CC – 9         | 1.300,00             |
| 196                                                                         | DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. | 01            | DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO | CC – 7         | 1.600,00             |
| 197                                                                         | DIRETOR DE BENEFÍCIOS.               | 01            | DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS               | CC – 7         | 1.600,00             |

**Palácio Municipal João Pedro Evangelista**

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2022

  
**MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA**  
Prefeita Constitucional

Maria Izalta Silva Lopes Gama  
Prefeita



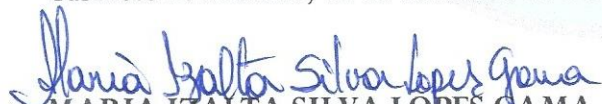
**ANEXO II**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMUNERAÇÕES CORRESPONDENTE AOS  
SÍMBOLOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO**

| <b>SIMBOLO</b> | <b>VALOR R\$</b> |
|----------------|------------------|
| CC – 1         | 4.000,00         |
| CC – 2         | 3.500,00         |
| CC – 3         | 3.000,00         |
| CC – 4         | 2.500,00         |
| CC – 5         | 2.000,00         |
| CC – 6         | 1.800,00         |
| CC – 7         | 1.600,00         |
| CC – 8         | 1.400,00         |
| CC – 9         | 1.300,00         |
| CC – 10        | 1.212,00         |

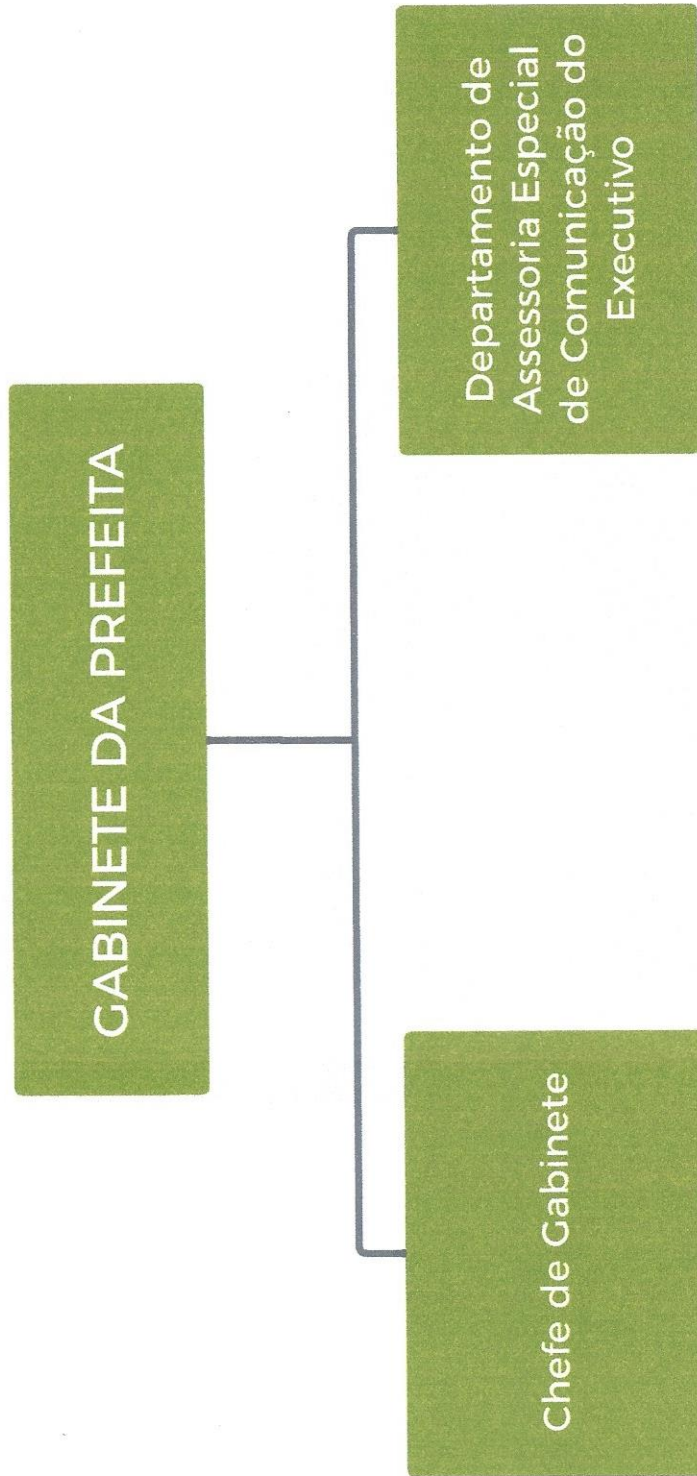
**Palácio Municipal João Pedro Evangelista**

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2022

  
**MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA**  
Prefeita Constitucional

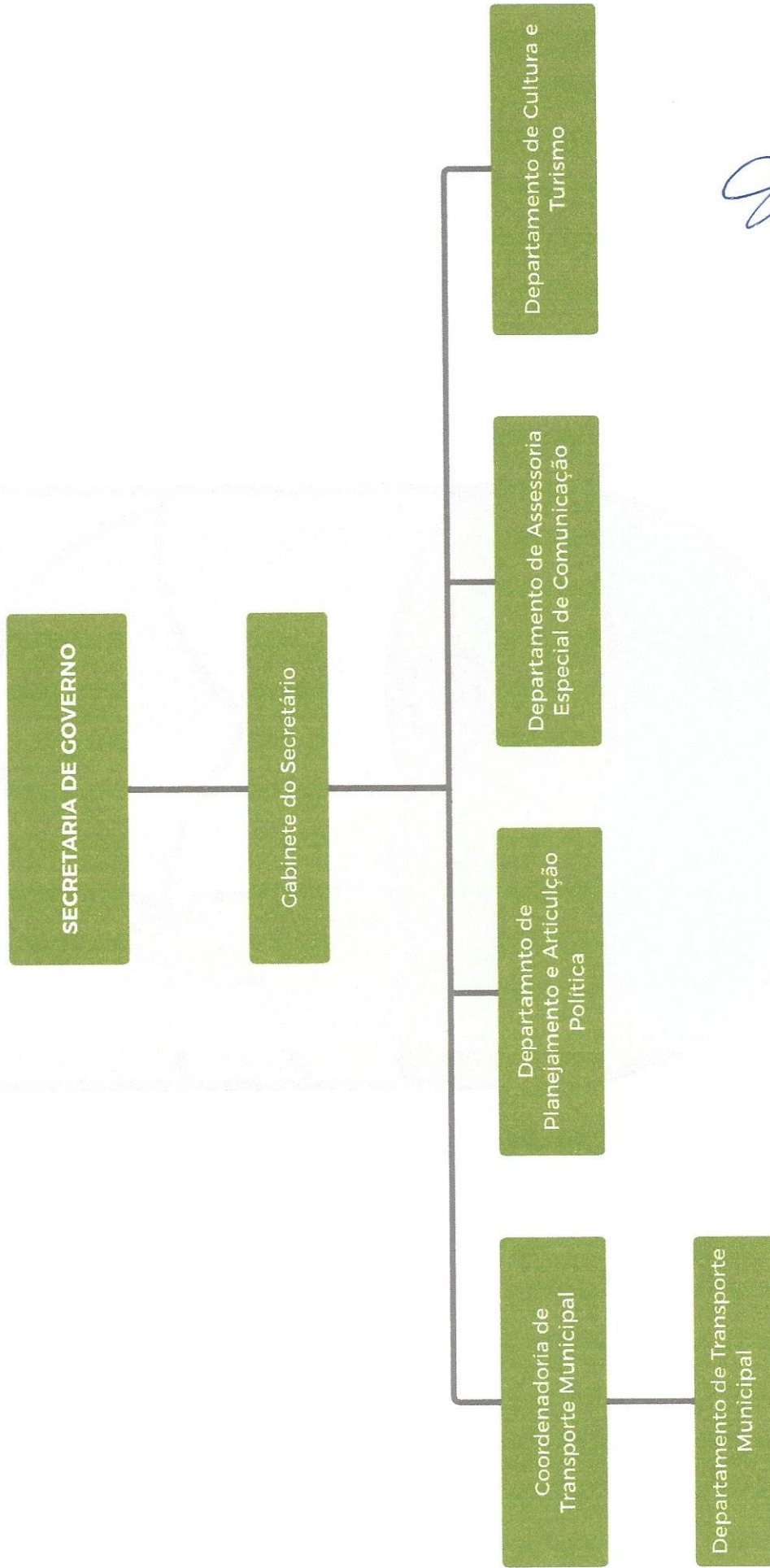
Maria Izalta Silva Lopes Gama  
Prefeita

## GABINETE DA PREFEITA



  
Maria Izilda Silva Lopes Gama  
Prefeita

## SECRETARIA DE GOVERNO



  
Maria Sílvia Silva Lopes Gama  
Prefeita

## CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

CONTROLADORIA GERAL  
DE CONTROLE INTERNO

Cabinete do Controlador Geral

Departamento de Auditoria  
e Análise

Departamento de Controle  
Interno

Ouvidoria Municipal

  
Maria Clara Silva Lopes Gama  
Ouvidora

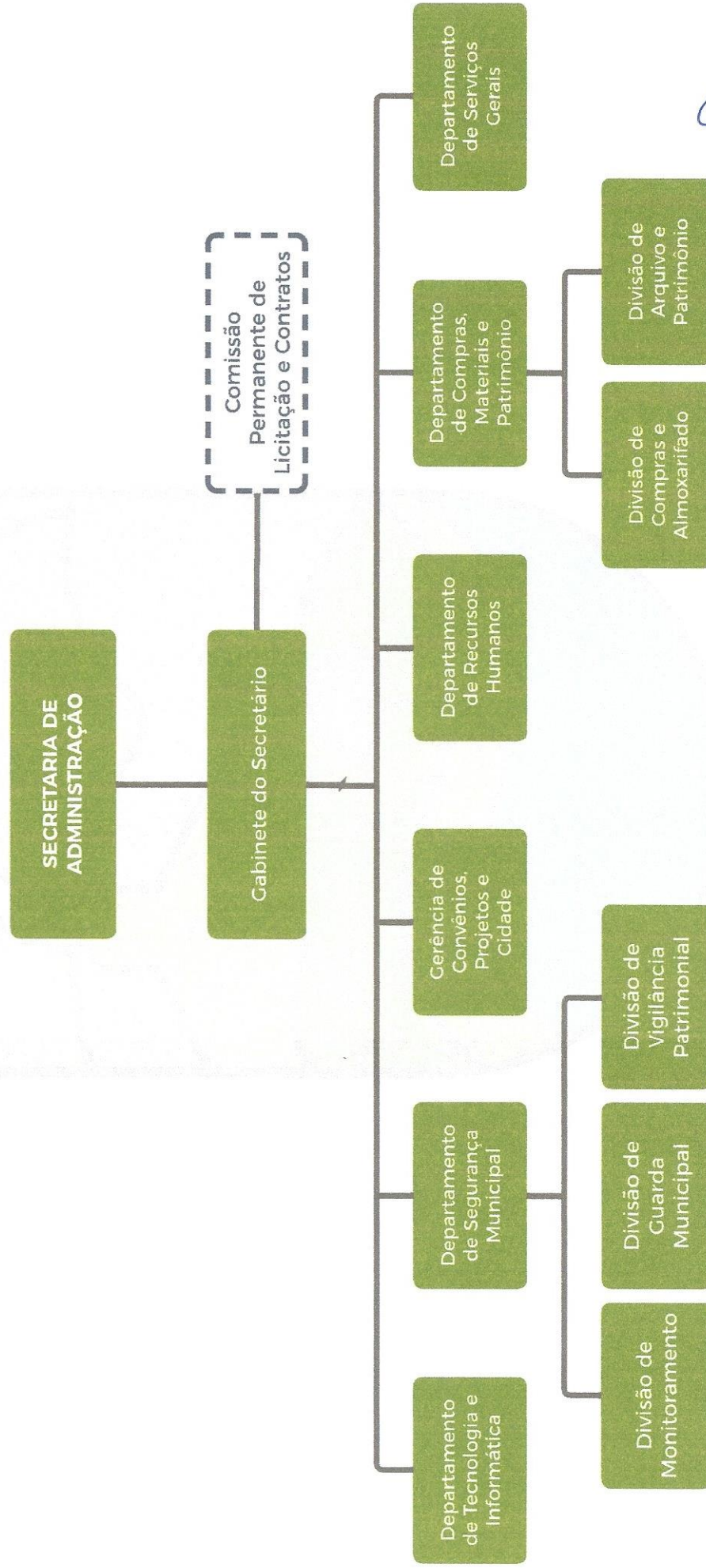
# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

Gabinete do Procurador  
Geral do Município

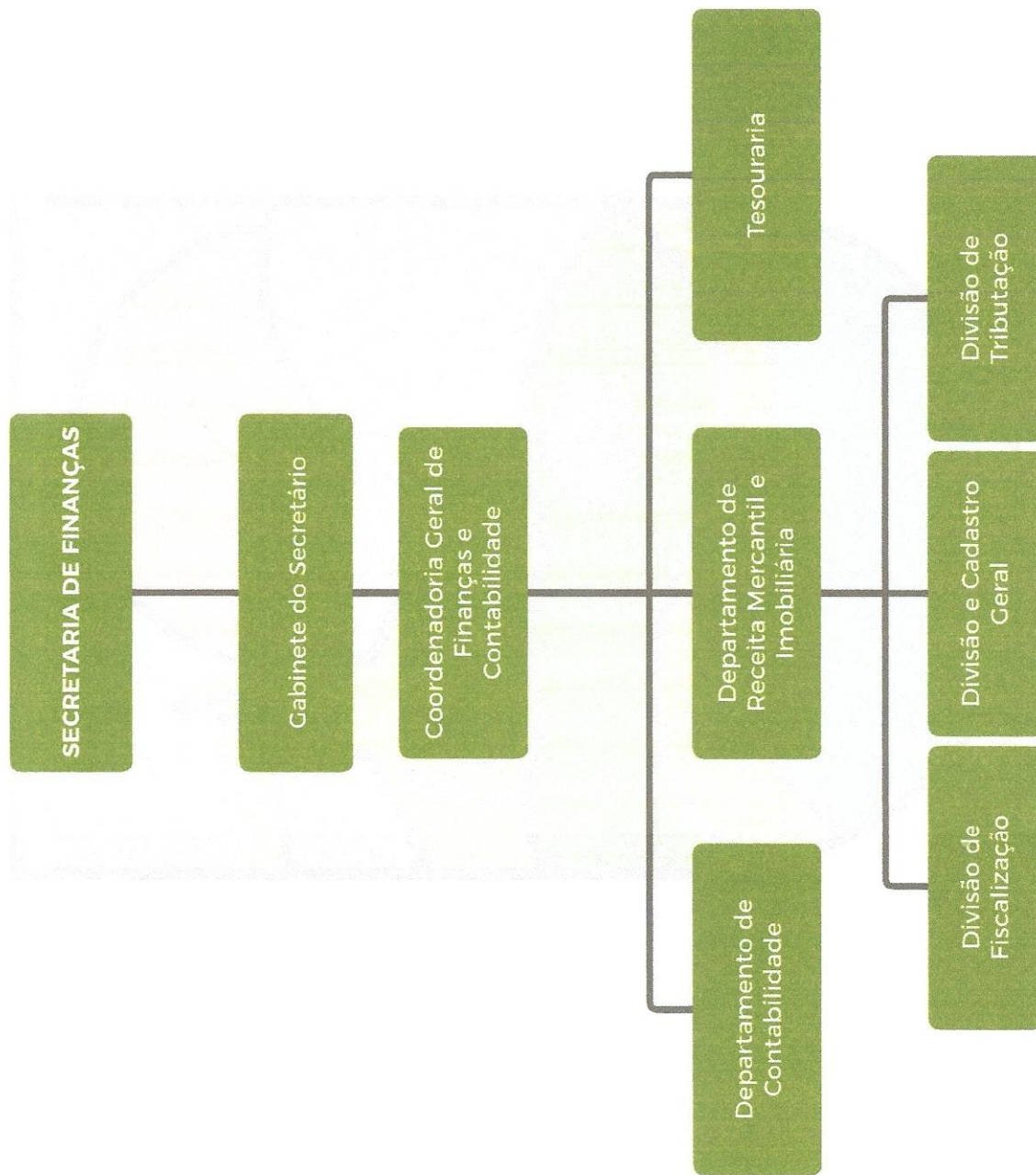
  
Maria Izabela Silva Lopes Gama  
Pereira

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



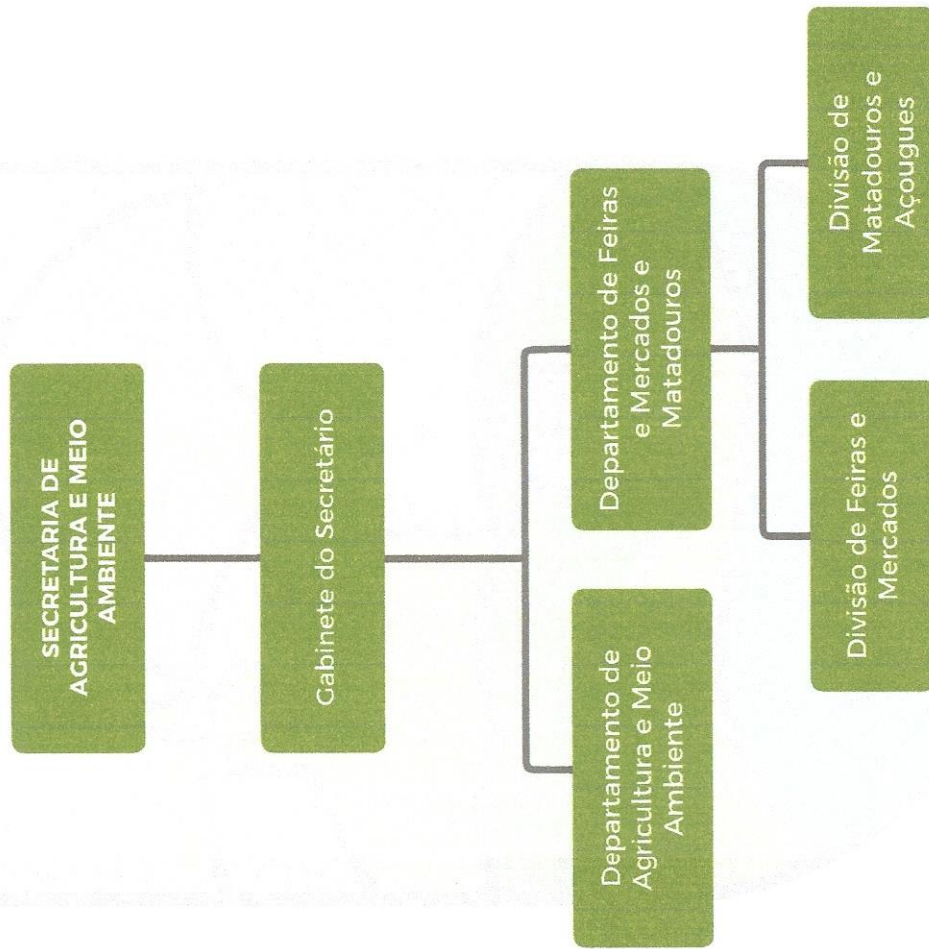
  
Maria Izalta Silva Lopes Gama  
Prefeita

## SECRETARIA DE FINANÇAS



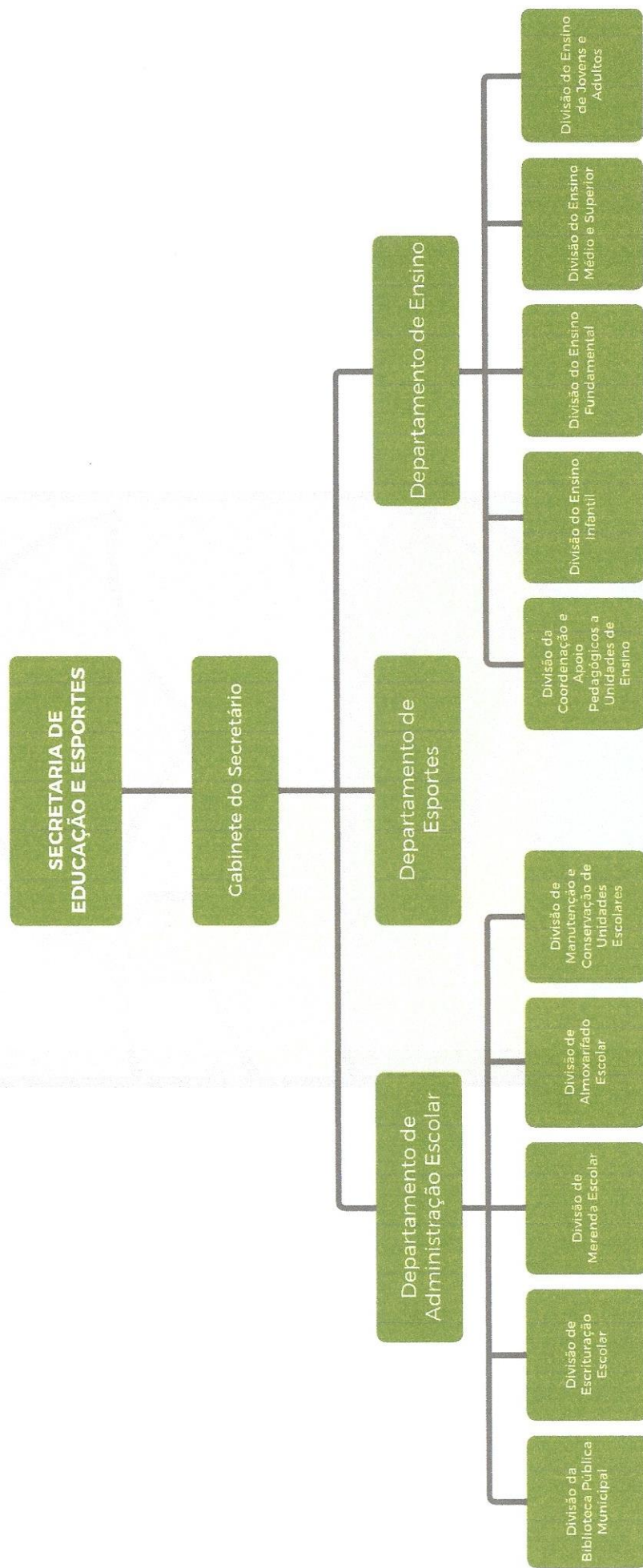
  
Maria Izabela Lopes Gama  
Prefeita

## SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



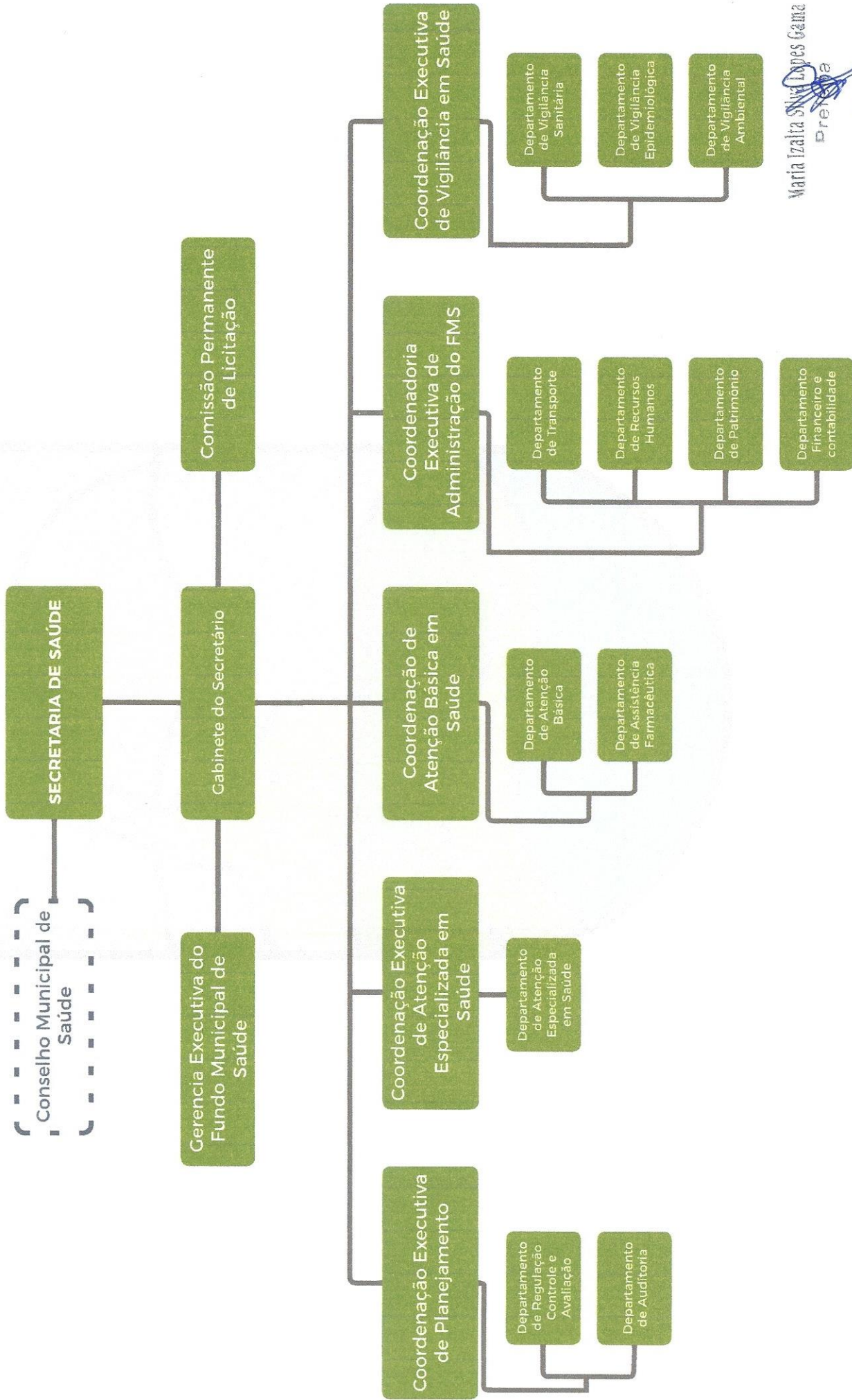
Maria Izalta Silva Lopes Gama  
Prefeita

# SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES



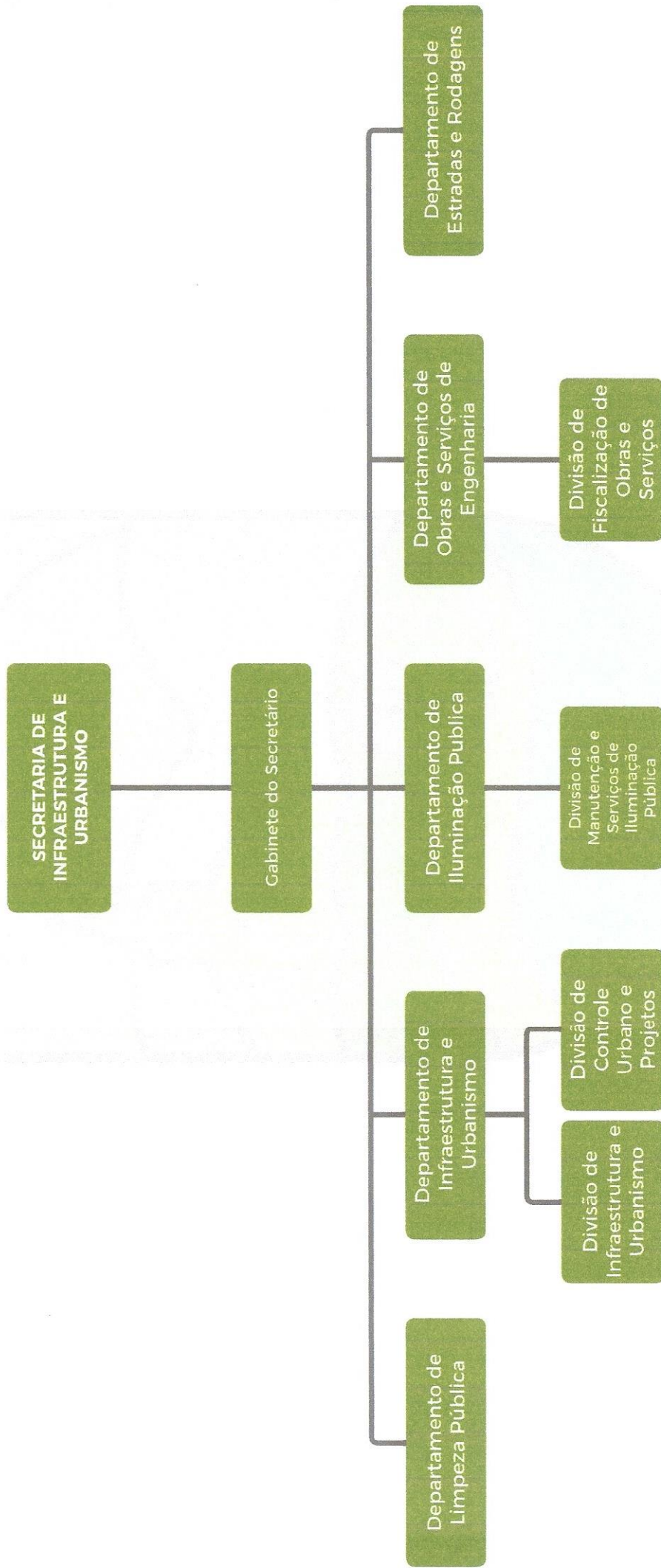
Maria Izabel Silva Lopes Gama  
Prefeita

## SECRETARIA DE SAÚDE



Maria Izalta Silva Lopes Gama  
Diretora

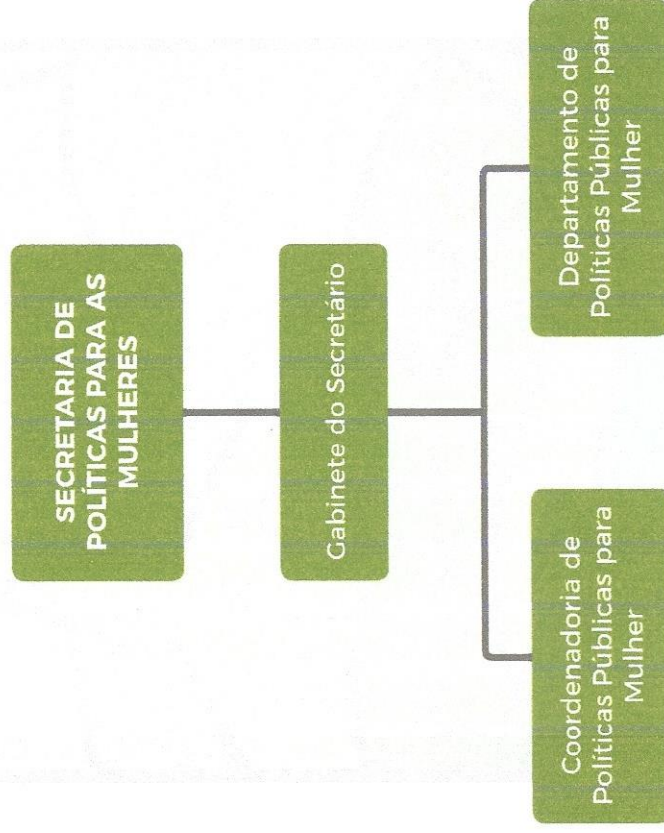
## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Maria Izabela Nova Lopes Gama  
Prefeita



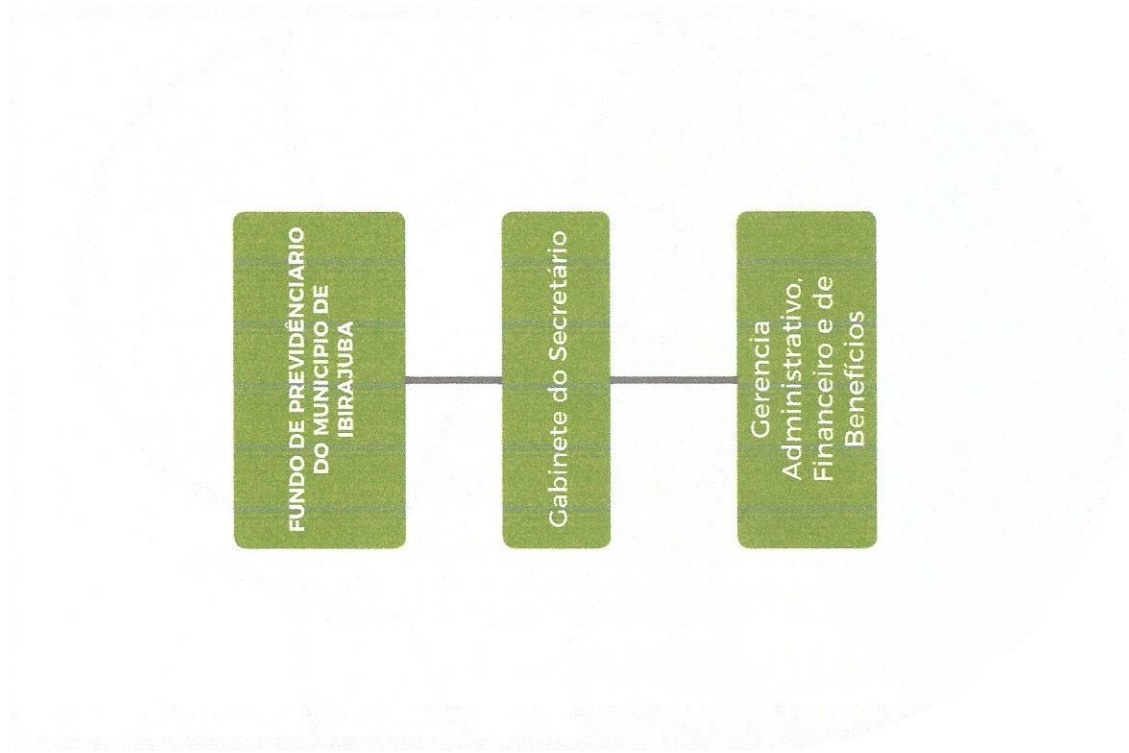
## SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES



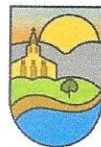
  
Maria Izabela Lopes Gama  
Prefeita



# FUNPREIBI - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA



Maria da Silva Lopes Gama  
Prefeita

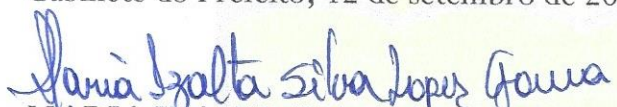


## PUBLICAÇÃO

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Público no Quadro de Publicação desta Prefeitura e no Portal da Transparência do Município ([transparencia.ibirajuba.pe.gov.br](http://transparencia.ibirajuba.pe.gov.br)), a **LEI MUNICIPAL Nº 325, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**, que **Dispõe Sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo e Entidades da Administração Direta compreendendo a composição, competência, atribuições e remunerações dos seus agentes, dispõe sobre a Estruturação Organizacional, Cria, Modifica e extingue entidades, órgãos e cargos, e dá outras providências.**

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2022

  
**MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA**

**Prefeita Constitucional**

Maria Izalta Silva Lopes Gama  
Prefeita